



ANO DE 1970 -

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 890 = DE 25/8/70-

PROJETO DE LEI N.º 894/70

Súmula ANTEPROJETO DE LEI Nº 27/70

Majora o salário do professor leigo contratado e dá outras providências.

AUTOR: Executivo, encaminhado através do Ofício n. 340/70.

HISTÓRICO

— DESPACHOS ÀS COMISSÕES

DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO

363
ARAPONGAS, 14 de agosto de 1970

A Comissão de Justiça, para preferir

parecer

Arapongas, 14 de agosto de 1970

Presidente

A Comissão de Finanças, para emitir

parecer

Arapongas, 14 de agosto de 1970

Presidente

Aprovado em 1.ª discuss. e votações,
por unanimidade.

Arapongas, 17 de agosto de 1970

Aprovado em 2.ª discuss. e votações,
globo, por unanimidade.

Arapongas, 18 de agosto de 1970

Of. nº 98/70.

Faço Municipal, 22 de agosto de 1970.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos a honrosa atribuição de encaminhar à sanção de V. Exa. os seguintes anteprojetos, de autoria de V. Exa.:

I) - PROJ. DE LEI Nº 891/70 - concede subvenções e auxílios no exercício de 1971;

II) - PROJ. DE LEI Nº 892/70 - autoriza a abertura de crédito especial no valor de Cr\$ 14.260,00, destinado à construção de duas (2) linhas telefônicas entre Arapongas e Aricanduva;

III) - PROJ. DE LEI Nº 893/70 - autoriza doação de terreno à firma João Martins Gava Filho, e dá outras providências;

IV) - PROJ. DE LEI Nº 894/70 - majora o salário do professor leigo contratado e dá outras providências;

V) - PROJ. DE LEI Nº 895/70 - autoriza doação de terreno à firma J. J. Minheiro, e dá outras providências;

VI) - PROJ. DE LEI Nº 896/70 - autoriza doação de terreno à Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos, e dá outras providências;

VII) - PROJ. DE LEI Nº 897/70 - autoriza prorrogação de locação de prédio destinado à Diretoria do Imposto Arrecado, e dá outras providências; e,

VIII) - PROJ. DE LEI Nº 898/70 - reorganiza o serviço do viário Municipal, e dá outras providências.

Informo a V. Exa. que a única emenda interposta a esses projetos, verificou-se no projeto de nº 24/70, ao item II, inciso I do art. 1º, que editou a nomenclatura da "Associação dos Municípios" as palavras do Paraná.

Os projetos ora encaminhados, originam-se dos antigos projetos de nºs 24/70 a 31/70, todos de autoria de V. Exa..

Seguem, em devolução, os seguintes documentos pertencentes à essa augusta Municipalidade:

I) - Memorial descritivo, planta e processo nº 2399/69, anexada ao anteprojeto nº 26/70;

II) - Memorial descritivo, planta e processo nº 839/70; e,

III) - Planta e Memorial descritivo, anexadas ao anteprojeto nº 29/70.

de 22/8/70.

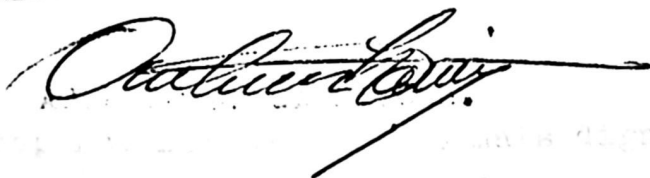
Pago Municipal, 22 de agosto de 1970.

Fls. 2

sentimentos da nossa distinta estima e consideração.

Atenciosamente,

Respeitosamente,



O projeto visa proporcionar uma melhor
e barato para o consumidor. O projeto prevê a
prestação de 100% de desconto. O SENHOR TANIN, Presidente,
desta sessão, o saliente a importância. O projeto prevê a
que possibilite a ser de 10% sobre o valor que visa a melhorar
por parte da Prefeitura - B, pelo grupo B - para a
prestação de 10% saliente, na forma da legislação municipal.
atenciosamente

Atenciosamente o senhor flávio de oliveira

Sala das Comissões, em 17 de Agosto de 1970.

JOÃO DE OLIVEIRA - Presidente da Comissão

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA - MEMBRO

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA - MEMBRO

AO EXMO. SR.

SALMO KASABO,

Digníssimo Prefeito Municipal de Arapongas

Respeito



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

P/ 64/70

COMISSÃO FINANÇA

Matéria - Projeto de Lei nº 27/70.-

Súmula - Majoração salário do professor leigo contratado e dá outras providências.-

AUTORIA - Poder Executivo.

PARECER -

O projeto visa proporcionar um salário mais digno e humano para o professor primário leigo contratado, na proporção de 90% do salário mínimo regional e mensal; concede ainda, o salário-família a que não percebe até aqui, que passará a ser de 5% sobre o salário que vier a perceber por este projeto. - E, pelo artigo 3º - passará a perceber o 13º salário, na forma da legislação municipal em vigor.-

Apoiamos o aumento fixado neste projeto.-

Sala das Comissões, em 17 de agosto de 1970.

JOÃO T. SOBRINHO - Presidente- Relator.

Benedito Baroneza
BENEDITO BARONEZA = MEMBRO.

SATURNINO GONÇALVES - Membro.

Marília Edna Grassano M-AD-HOC
Luiz Tiliatti
Walter Oliveira Membro ad-hoc

sem efeito



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

P/ 63/70

COMISSÃO JUSTIÇA

Matéria - Projeto de Lei nº 27/70 -

Súmula - Majora o salário do professor legio contratado e dá outras providências.

Autoria - Executivo.

PARECER -

A majoração de salário do professor leigo contratado, atendidas os limites porcentuais previstos no Decreto Federal nº 22.259, é constitucional.-

Sala das Comissões, em 17 de agosto de 1970.

TOSHIHARU YOKOMIZO - Presidente-Relator.

João de Mattos
JOÃO DE MATTOS - Membro.

MARGARIDA F. MUGGIATI - Membro

Ismael Tibiletti

ISMAEL TIBILETTI - MEMBRO -AD-HOC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 27 /70

Súmula: Majora o salário do professor leigo contratado e dá outras providências.

Art. 1º- Ficam reajustados, a partir de 1º de agosto de 1970, os salários dos professores primários contratados e sem - curso de formação regular, na proporção de 90% (noventa por cento) do salário mínimo regional mensal.

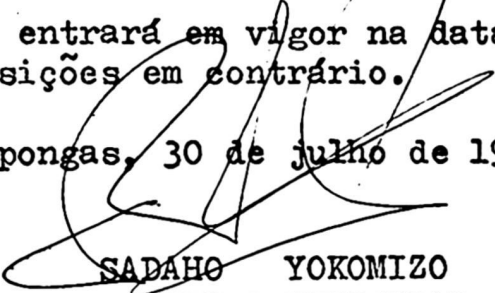
Art. 2º- O salário-família será concedido ao professor primário contratado, a partir de 1º de agosto de 1970, na forma prevista no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais (Lei nº773, de 28 de maio de 1968).

Art. 3º- A partir do corrente ano será concedido o 13º salário ao professor primário contratado, na forma da legislação municipal vigente.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do Orçamento vigente, ficando autorizado o Executivo Municipal a abrir o crédito necessário de suplementação.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 30 de julho de 1970


SADAHO YOKOMIZO
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

O reajustamento proposto no presente projeto aos professores primários leigos, não possuidores de curso de formação regular, atende a uma justa solicitação da Diretoria do Ensino Primário Municipal e à oportuna reivindicação dos interessados, que no último reajustamento proposto (Lei n. 875, de 5 de junho de 1970) não foram suficientemente contemplados, em virtude da preocupação então existente na Administração de se cumprir o disposto no Decreto Federal nº22.259, de 25 de fevereiro de 1970, ou seja, na base de 60% do salário mínimo. Reconhecendo - que há necessidade de melhoria, a fim de compensar e satisfazer razoavelmente o inestimável trabalho desenvolvido pela classe - dos professores, este projeto vai de encontro aos anseios gerais, atendendo-os nos justos reclamos.

Outrossim, o projeto estende os benefícios do salário-família e do 13º salário a toda a classe dos professores primários, únicos servidores municipais não contemplados com essas - vantagens funcionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 894/70

SÍNULA: - Majora o salário de professor leigo contratado e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam reajustados, a partir de 1º de agosto de 1970, os salários dos professores primários contratados e sem curso de formação regular, na proporção de 90% (noventa por cento) de salário mínimo regional mensal.

Art. 2º - O salário-família será concedido ao professor primário contratado, a partir de 1º de agosto de 1970, na forma prevista no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais (Lei nº 773, de 28 de maio de 1968).

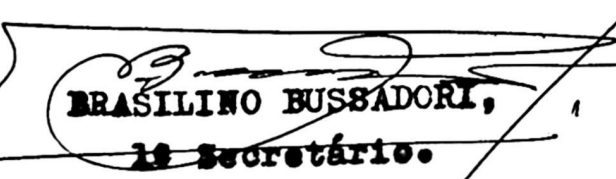
Art. 3º - A partir do corrente ano será concedido o 1º salário ao professor primário contratado, na forma da legislação municipal vigente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do Orçamento vigente, ficando autorizado o Executivo Municipal a abrir o crédito necessário de suplementação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 1970.


ANTENOR ZANIN,
Presidente.


BRASILINO BUSSADORI,
1º Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 894/70

SÍNULA: - Majora o salário do professor leigo contratado e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam reajustados, a partir de 1º de agosto de 1970, os salários dos professores primários contratados e sem curso de formação regular, na proporção de 90% (noventa por cento) do salário mínimo regional mensal.

Art. 2º - O salário-família será concedido ao professor primário contratado, a partir de 1º de agosto de 1970, na forma prevista no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais (Lei nº 773, de 28 de maio de 1968).

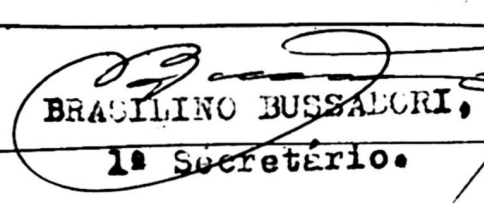
Art. 3º - A partir do corrente ano será concedido o 13º salário ao professor primário contratado, na forma da legislação municipal vigente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do Orçamento vigente, ficando autorizado o Executivo Municipal a abrir o crédito necessário de suplementação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 1970.


Presidente.


BRASILINO BUSSALORI,
1º Secretário.